

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara Municipal de Ituiutaba.*

*CM 1387/2024*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Ituiutaba a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para acobertar as despesas destinada a indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho:

**I** – 2.0002 – 01.031.001 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006  
09135686  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.06 11:27:25 -03'00'

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização  
S.S. em 09/12/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO  
S.S. em 09/12/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão  
10/12/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 13 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 10/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

10/12/2024

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por  
11 favoráveis 00 contrários  
10/12/2024

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/493

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 168.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 168/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara Municipal de Ituiutaba.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006

09135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.06  
11:26:33 -03'00'



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

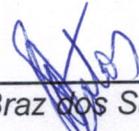
*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/187/2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara, no exercício de 2024, em decorrência de acidente de trabalho, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, de 10 de dezembro de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/187/2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara, no exercício de 2024, em decorrência de acidente de trabalho, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.*

---

*Presidente: Renato Silva Moura*

---

*Relator: Fabiana Alcântara Brito*

---

*Membro: Bruno Silva Campos*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PAR E C E R Nº 187 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/187/2024, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara, no exercício de 2024, em decorrência de acidente de trabalho, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei CM/187/2024, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.400,00, destinado à indenização de servidora municipal em decorrência de acidente de trabalho.

O crédito adicional especial será financiado por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Os créditos adicionais especiais são instrumentos orçamentários previstos no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, sendo utilizados para despesas que não possuem dotação específica no orçamento vigente.

Nesse contexto, Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro" (2020), destaca:

*"Os créditos adicionais, especiais ou suplementares, são necessários para adequar o orçamento à realidade administrativa e financeira, permitindo flexibilidade à gestão pública."*

O presente projeto cumpre a exigência de previsão legal e especificidade, adequando-se aos dispositivos da legislação pertinente.

A fonte de recursos indicada no Projeto de Lei, qual seja, a anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais, encontra-se em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em "Direito Financeiro e Tributário" (2018), enfatiza:

*"O manejo de créditos adicionais deve observar a compatibilidade com a lei orçamentária e a origem de recursos financeiros, garantindo que não haja desequilíbrio fiscal."*

O projeto demonstra claramente a origem dos recursos, garantindo a adequação às normas legais e financeiras.

A indenização devida à servidora municipal em decorrência de acidente de trabalho é obrigação imposta pela legislação trabalhista e constitucional,



conforme o artigo 37, §6º, da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade objetiva da Administração Pública.

Essa destinação reforça o princípio da moralidade administrativa, descrito por Celso Antônio Bandeira de Mello em "Curso de Direito Administrativo" (2021):

*"A moralidade impõe que o administrador zele pela observância de direitos dos cidadãos, garantindo a justiça e o cumprimento das normas."*

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei CM/187/2024 atende aos preceitos constitucionais, legais e administrativos, sendo instrumento indispensável para adequar o orçamento às necessidades do exercício financeiro, além de assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas da Administração Pública.

Por essas razões, o parecer é favorável à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 25211 / 2024

Data de Abertura: 04/12/2024 15:44:41

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 110/2024

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

21



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça, s/nº, Parque JK, B. Alvorada

CEP: 38.307-034 - Ituiutaba-MG

Fone: (34)3271-8164 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

**Ofício 2024/110**

Ituiutaba-MG, 04 de dezembro de 2024.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a V. Exa. para as devidas providências, minuta do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 060000000005/21 a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e Instituto Estadual de Florestas - IEF com o objetivo de manter o escritório local do referido órgão em nosso município.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
**CARLOS MARQUES**

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento.

Exma. Sra.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

Prefeita de Ituiutaba



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 06000000005/21 CELEBRADO ENTRE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E O  
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG.**

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, neste ato representado pela Supervisor Regional Sr. CARLOS LUIZ MAMEDE, e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG, representado pelo Prefeito Municipal, a Sra. Leandra Guedes, ambas as partes já devidamente qualificadas no Termo de Cooperação Técnica supra citado, resolvem, de comum acordo, firmar o presente aditivo ao Termo de Cooperação nº 06000000005/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente aditivo consiste em prorrogar o prazo do Termo de Cooperação Técnica por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do que prevê o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta – “Do Prazo de Vigência”.

***“CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

*O presente instrumento terá vigência de 48 meses, a contar do dia 01/01/2021, podendo ser prorrogado ; mediante a assinatura de Termo Aditivo.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo da prorrogação será contado a partir de 01 de janeiro de 2025, iniciando sua vigência a contar desta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E para firmeza, eficácia e validade do que está convencionado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica.

Uberlândia, 02 de dezembro de 2024.

---

**Carlos Luiz Mamede**  
**Chefe da U. Regional Triângulo – IEF**

---

**Leandra Guedes**  
**Prefeita do Município de Ituiutaba - MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo

Termo de Cooperação nº 02, de 03 de março de 2021.  
SM Serrão

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº  
06000000005/21, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE  
FLORESTAS, POR MEIO DA UNIDADE  
REGIONAL DE FLORESTAS E  
BIODIVERSIDADE TRIÂNGULO E O  
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, sediado à Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, Cidade Administrativa, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.746.164/0001 - 28, doravante denominado **URFBIO Triângulo**, por intermédio da **UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO TRIÂNGULO**, sediada à Praça Tubal Vilela nº 3, Centro, Uberlândia/MG, representado pelo Supervisor, o Sr. **Carlos Luiz Mamede**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 463.989.456-20 e MASP nº 1.147.125-7, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 16 de janeiro de 2018 no Diário Oficial de Minas Gerais, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 84, de 27 de julho de 2017 e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede no Centro Administrativo localizado na Praça Cônego Ângelo S/N, centro, Ituiutaba/MG, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 006.091.356-86, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas normas e princípios legais vigentes, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, previamente entendidas e expressamente aceitas:

Considerando que:

I- O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é " da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

*Leandra Guedes*

*J. Serrão*



II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: "Compete ao Estado: (...) III - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; (...) V - proteger o meio ambiente";

III- O artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 140 de 2.011 prevê que: "Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal";

V- O caput do artigo 116 da Lei 8.666/93 estabelece que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso gratuito da posse útil do imóvel a Rua 32 nº 1084, bairro centro, Cep: 38.300-086, Ituiutaba/MG, registrado sob nº 05 matrícula 8.628 no Cartório de Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba, ao IEF, imóvel este objeto de locação pelo Município, para utilização institucional e de interesse público pelo IEF, consistente no desenvolvimento de atividades do Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba e Agência Avançada do IEF.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

As partes se submetem às seguintes obrigações:

I — Do Município de Ituiutaba:

- a) Submeter à prévia aprovação do IEF o imóvel a ser cedido;
- b) Transferir provisória e gratuitamente a posse útil do imóvel ao IEF para o desenvolvimento de atividades do Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba e Agência Avançada do IEF;

*Queder*

*[Assinatura]*



- c) Ceder o uso ao IEF do imóvel em condições de servir ao uso a que se destina; facultando ao IEF, durante o prazo de vigência do Termo, verificando que o imóvel, se tornou imprestável ou demasiadamente oneroso para o uso a que destina; denunciar o Termo, sem ônus para a Administração Estadual;
- d) Apresentar ao IEF documento hábil a comprovar a propriedade do bem imóvel ou que é o titular de direitos, sobre a posse do mesmo;
- e) Tratando-se de bem do patrimônio Municipal afetado à realização de alguma atividade pública, tomar as medidas cabíveis para a desafetação do bem antes da sua cessão ao IEF;
- f) Apresentar Laudo de Avaliação do imóvel subscrito por profissional autorizado;
- g) Arcar, com eventuais prejuízos causados ao IEF e/ou terceiros, provocados por irregularidades e/ou más condições físicas do imóvel;
- h) Garantir, durante o tempo de cessão, o uso pacífico do imóvel;
- i) Arcar com as despesas eventuais de condomínio, como, por exemplo, honorários advocatícios para ações contra inadimplentes;
- j) Arcar com todos os tributos relativos ao imóvel;
- l) Responder por todas as perdas e danos causados ao IEF decorrentes do inadimplemento de suas obrigações;
- m) Acompanhar e fiscalizar a utilização do bem pelo IEF, adotar as providências cabíveis no caso de mau uso e/ou desvio de finalidade;
- n) Comunicar ao IEF qualquer ocorrência anormal relativa à propriedade e posse do bem cedido.

## II — Do IEF:

- a) Aprovar a escolha do imóvel indicado pelo MUNICÍPIO que será objeto da cessão de uso;
- b) Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel no estado em que recebeu; salve as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, providenciando os reparos indispensáveis e os que se fizerem urgentes, mediante posterior reembolso

*S. Guedes*

*[Assinatura]*



das despesas pelo MUNICÍPIO, excetuadas as hipóteses previstas nos itens "g" e "h" quando não haverá direito ao reembolso;

d) Ressarcir ao MUNICÍPIO as despesas ordinárias de condomínio tais como limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos e áreas comuns;

e) Pagar as despesas ordinárias de telefone, luz, gás, água e esgoto;

f) Entregar ao MUNICÍPIO quaisquer correspondências a ele destinadas, bem como os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública que cheguem ao endereço do imóvel;

g) Em se tratando de imóvel integrante de condomínio, cumprir integralmente à convenção de condomínio e os regulamentos internos;

h) Modificar a forma interna ou externa do imóvel apenas mediante autorização;

i) Consertar, ressarcir, ou Substituir por outro(s) idêntico(s) o(s) bem(ns) componente(s) do imóvel que, porventura, vierem a ser extraviados, danificados ou inutilizados;

j) Comunicar, imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer eventualidade que venha a afetar negativamente as condições físicas do imóvel;

k) Não ceder, alienar ou locar a terceiros o bem imóvel objeto deste termo;

l) Utilizar o bem cedido única e exclusivamente para a finalidade do presente instrumento;

m) Nos casos de rescisão antecipada, devolver o bem ao MUNICÍPIO, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações de uso normal e desgaste natural;

n) Em caso de turbação ou esbulho que porventura venha a ocorrer, fica o IEF, obrigado a notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO para a tomada das providências cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os

*Laudes*

*da*



Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** No caso de imóvel locado as custas do Município de Ituiutaba, correrão as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 20.601.0017.2.069.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência de *48 meses*, a contar do dia 01/01/2021, podendo ser prorrogado; mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:**

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

**Parágrafo Único:** É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo-lhe facultada à delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com, o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará

*S. Guedes*

*[Assinatura]*



ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

**Parágrafo Terceiro:** Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada, pelo Município, caberá a Unidade Administrativa Responsável avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do objeto e finalidade deste Termo sujeita o responsável às penalidades legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL:**

Comprometem-se as Partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas Vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art.73 da Lei n.º :904/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública, e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

*Equedes*

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

O IEF providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em rotina resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Uberlândia, 01 de janeiro de 2021.

**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor da URFBio Triângulo  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
MASP: 1.147.125-7  
Supervisor Regional  
IEF - URFBio Triângulo

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

1- Nome Shirley Maria de Souza CPF: 58864164634  
End.: Rua A, nº 56 B, Ipinaça - Ituiutaba - MG

2- Nome Adriano Roberto Santos CPF: 016.009.1936-10  
End.: Rua: Mercedes nº 932 - Cid. Jardim Ituiutaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8968/2019  
DISPENSA Nº. 120/2019  
CONTRATO Nº. 136/2019  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RUA 32, C/ 11 E 13, Nº 1084 - IEF

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2019

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, que por sua vez, conforme Decreto nº 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Carlos Marques**, CPF 546.124.031-34, RG 2995737, neste ato representado por **JUVILLE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada nesta cidade na Rua Vinte e Dois, nº 89, Centro - CEP: 38.300-076, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por **Beatriz Junqueira Vilela Rezende**, CPF: 457.343.726-68, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 25571/2023 de 01/12/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º/janeiro/2024 até 31/dezembro/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

- 3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$2.201,40 (dois mil duzentos e um reais e quarenta centavos).  
3.2 Em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original fica acrescido em R\$26.416,80 (vinte e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), passando de R\$106.216,62 (cento e seis mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) para R\$132.633,42 (cento e trinta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

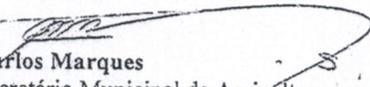
**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

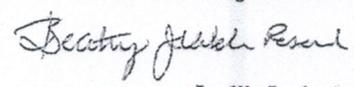
01.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
01.05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
33.90.39-20.601.0017.2.069 - OSTPJ  
33.90.39-20.608.0017.2.535 - OSTPJ  
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**CLÁUSULA QUINTA**

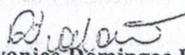
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 28 de dezembro 2023.

  
**Carlos Marques**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Pecuária e Abastecimento

  
**Juville Imóveis Ltda.**  
Locadora

**Testemunhas:**

  
**Divanice Domingos Batalha**  
Matrícula Municipal 2485

  
**Priscila Cristiele Silva Parreira**  
Matrícula Municipal 229



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 1022/ 2024

Processo Administrativo nº 25211/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO TERMO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IEF -  
POSSIBILIDADE

## I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a celebração de aditivo ao termo de cooperação técnica com Instituto Estadual de Florestas (IEF).

A matéria comporta o seguinte parecer.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

**a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI**



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar a norma infraconstitucional que trata sobre o caso em testilha.

Neste sentido, a Lei 13.019/2014 de 2014 em seu art. 55 dispõe:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 03/04 que o pedido foi feito no prazo hábil estabelecido na legislação.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A   G E R A L   D O   M U N I C Í P I O -

---

Desse modo, considerando o disposto no art. 55 da Lei n. 13.019/2014, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

## III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a celebração de aditivo ao termo de cooperação técnica com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de dezembro de 2024.

  
Camila Araújo Franco Guimarães  
Advogada do Município



P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 25211/2024

Em face ao ofício inaugural do presente procedimento, solicitando as devidas providências para realizar o primeiro aditivo ao termo de cooperação técnica nº.060000000005/21, entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Estadual de Florestas –IEF.

A par disso, o procedimento foi remetido ao DPO que informou que a despesa não foi prevista para o ano de 2025.

Em razão do exposto, **autorizo** o envio do procedimento a Douta Procuradoria para análise da legalidade, elaboração do Projeto de Lei e imediato envio a nossa Casa Legislativa, para abrir crédito especial no valor de até R\$: 26.416,80 (vinte seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), valor este usado para custear a locação do imóvel mencionado no termo de cooperação técnica, em ato contínuo autorizo a assinatura do aditivo ao termo de cooperação técnica.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de Dezembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006091

35686

**Leandra Guedes Ferreira**

**Prefeita de Ituiutaba**

Assinado de forma digital:

por LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.05

16:21:16 -03'00'